



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 174/2025 – SNJ

Leme, 12 de Dezembro de 2025.

**Excelentíssima Senhora:**

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que **“Concede abono aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta e dá outras providências”**.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com o artigo 194, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**

**Prefeito do Município de Leme**

À

Excelentíssima Senhora.

**Cintia Cristina Grossklauss**

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2025

***“Concede abono aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta e dá outras providências”***

**Artigo 1º** - Fica concedido aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, da administração direta e indireta (SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, da Câmara Municipal de Leme e do LEMEPREV – Regime Próprio de Previdência de Leme), um Abono Pecuniário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago, em única parcela, através, de folha de competência dezembro de 2025.

**Parágrafo 1º** – O abono concedido pela presente lei, não tem caráter permanente e não integrará a base de cálculo de quaisquer outras gratificações ou adicionais, bem como não será incorporado à remuneração, para os efeitos dos cálculos de férias, gratificação natalina e encargos previdenciários.

**Parágrafo 2º** – O abono concedido pela presente lei será lançado nas respectivas folhas de pagamento e holerites como parcela destacada.

**Parágrafo 3º** - Não fará jus ao recebimento do abono concedido pela presente Lei, o servidor que se encontre afastado sem remuneração ou em gozo de licença para tratar de interesses particulares no referido período da concessão.

**Parágrafo 4º** - As despesas relativas aos servidores inativos e pensionistas serão custeadas pelo Tesouro Municipal e os respectivos valores serão repassados à unidade gestora previdenciários para pagamento.

**Artigo 2º** – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessárias.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 12 de dezembro de 2025.

**Claudemir Aparecido Borges  
Prefeito do Município de Leme**





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

### ***EXCELENTEÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DO EGRÉGIO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.***

O presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de \*\*abono pecuniário aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta\*\*, tem por finalidade reconhecer, valorizar e incentivar o servidor público, cuja dedicação diária é essencial para o bom funcionamento da máquina pública e para a oferta de serviços de qualidade à população lemense.

A valorização do servidor público é medida necessária e justa, pois representa o reconhecimento do esforço contínuo, da responsabilidade e do compromisso daqueles que atuam nas diversas áreas da Administração Municipal, contribuindo diretamente para o desenvolvimento do Município de Leme. O abono ora proposto, embora não se incorpore à remuneração, representa um importante gesto de respeito e consideração ao trabalho desempenhado por esses profissionais.

Além disso, a concessão do referido abono possui reflexos positivos na economia local, constituindo instrumento de fomento econômico. Ao proporcionar um incremento temporário na renda dos servidores, gera-se impacto direto no comércio e nos serviços do município, especialmente no período de final de ano, quando o movimento econômico naturalmente se intensifica. Assim, o abono não apenas valoriza o servidor, mas também contribui para o aquecimento do comércio e para a dinamização da economia lemense, estimulando o consumo e fortalecendo a rede produtiva local.

Ressalta-se que a medida foi elaborada com responsabilidade fiscal, observando-se a capacidade financeira do Município, sem comprometer o equilíbrio orçamentário, conforme previsto no Artigo 2º do projeto.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO**

Diante do exposto, esta Administração reafirma seu compromisso com políticas públicas que promovam a valorização das pessoas que constroem o serviço público e que, ao mesmo tempo, beneficiem toda a coletividade.

Por fim, registramos nosso profundo agradecimento a todos os servidores municipais – ativos, inativos e pensionistas – pelo empenho, dedicação e profissionalismo com que desempenham suas funções nas mais diversas áreas. Cada servidor, em sua respectiva área de atuação, contribui de forma decisiva para o fortalecimento dos serviços públicos e para o desenvolvimento social e econômico do Município de Leme. Este abono é, portanto, um reconhecimento simbólico, mas sincero, da importância de cada um para a construção de uma cidade mais eficiente, humana e acolhedora.

Diante dessas considerações, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Claudemir Aparecido Borges  
Prefeito do Município de Leme**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

## **Estudo do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 88/2025**

Enfatiza-se que o presente estudo vem atender ao dispositivo contido nos art. 15,16,17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e, tem por objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro, para concessão de abono natalino para os servidores ativos e aposentados do Município.

## 1 – Identificação da Medida

Concessão de Abono Natalino no valor individual de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** aos servidores ativos e aposentados do Município de Leme.

A análise foi elaborada em atendimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como às normas de planejamento e execução orçamentária vigentes, com base em dados fornecidos pelo Departamento de Gestão de Pessoas, considerando o quantitativo de servidores existente em 13 de novembro de 2025.

O demonstrativo apresentado tem caráter **estritamente técnico e informativo**, destinando-se a subsidiar a análise da compatibilidade da despesa com a programação orçamentária e financeira do Município, bem como com as metas fiscais estabelecidas, nos termos da legislação vigente.

## 2. Estimativa do Impacto Financeiro

- Valor unitário do abono: **R\$ 500,00**

| DISPÕE SOBRE ABONO DE FINAL DE ANO (R\$ 500,00) |                  |                |                |                  |
|---|------------------|----------------|----------------|------------------|
| Total de Funcionários Ativos                    | Geral            | FUNDEB         | Inativo        | Total            |
| 2998  | 2509             | 489            | 964            | 3962             |
| R\$ 1.499.000,00                                | R\$ 1.254.500,00 | R\$ 244.500,00 | R\$ 482.000,00 | R\$ 1.981.000,00 |

A despesa:

- Caracteriza-se como **despesa de pessoal de natureza eventual**, sem caráter continuado;
  - Possui impacto **exclusivo no exercício de 2025**, não gerando reflexos permanentes nos exercícios seguintes;
  - Está distribuída entre as dotações do Tesouro Municipal e FUNDEB, conforme a vinculação orçamentária aplicável.

## 2- Origem dos Recursos:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

O custeio da despesa decorrente da concessão do Abono Natalino será realizado por meio de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2025, utilizando-se recursos do FUNDEB, no que se refere aos servidores da educação vinculados ao Fundo. O restante será custeado por recursos provenientes de excesso de arrecadação. O excesso suplementado decorre da apuração das projeções da receita com base na **tendência de realização da receita**, correspondente ao **Tesouro Geral** nos termos do **art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964**.

### **3- Conclusão do Impacto**

Considerando que o resultado das projeções de despesas, em confronto com a arrecadação e os repasses financeiros apurados no momento da realização do presente estudo de impacto, evidencia um cenário fiscal positivo para o final exercício de 2025;

Considerando que despesa em análise possui caráter eventual, com impacto restrito ao exercício de 2025, não configurando obrigação continuada nem comprometendo o equilíbrio fiscal do Município;

Ressalta-se, ainda, que o custeio da medida se encontra devidamente respaldado por dotações previstas na Lei Orçamentária Anual de 2025, utilizando-se recursos do FUNDEB para os servidores da educação vinculados ao Fundo e, para os demais, recursos provenientes de excesso de arrecadação do Tesouro Municipal, apurado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Assim, restam atendidas as exigências legais quanto à indicação da fonte de custeio e à demonstração do impacto é positiva, não se identificando impedimentos de ordem orçamentária ou fiscal para a implementação da medida, uma vez que o comportamento da receita e a redução das despesas favorece o cenário.

**Leme, 12 de dezembro de 2025.**

**Valéria Ap. Scatolini Otsuka**  
**Diretora de Contabilidade**  
**CRC: 1SP214845/O-7**

**Elaine Cristina dos Santos Silva**  
**Núcleo de Planejamento e Orçamento**  
**Responsável pela elaboração do documento**

Assinado por 2 pessoas: **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS SILVA** e **VALÉRIA AP. SCATOLINI OTSUKA**  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/88E5C227D4B537676D>

**Dotações a serem oneradas para Concessão do Abono Natalino**

| <b>Unidade Gestora</b> | <b>Secretaria</b>                             | <b>Funcional Programática</b>         | <b>Número da Despesa</b> |
|------------------------|---|---------------------------------------|--------------------------|
| 0                      | Gabinete                                      | 02.01.01-041220002.2.002000-3.1.90.11 | 30                       |
| 0                      | Governo                                       | 02.03.01-041220068.2.006000-3.1.90.11 | 252                      |
| 0                      | Administração                                 | 02.04.01-041220003.2.007000-3.1.90.11 | 343                      |
| 0                      | Negócios Jurídicos                            | 02.05.01-030920011.2.026000-3.1.90.11 | 538                      |
| 0                      | Finanças                                      | 02.06.01.041230008.2.023000-3.1.90.11 | 632                      |
| 0                      | Obras e Planejamento Urbano                   | 02.07.01.154510004.2.010000-3.1.90.11 | 788                      |
| 0                      | Serviços Municipais                           | 02.09.01.154520009.2.029000-3.1.90.11 | 2138                     |
| 0                      | Transportes                                   | 02.10.01.264510015.2.038000-3.1.90.11 | 2343                     |
| 0                      | Indústria e Comércio                          | 02.13.01.041220010.2.018000-3.1.90.11 | 5758                     |
| 0                      | Meio Ambiente                                 | 02.14.01.185410013.2.040000-3.1.90.11 | 5970                     |
| 0                      | Esportes e Lazer                              | 02.15.01.278120014.2.044000-3.1.90.11 | 6194                     |
| 0                      | Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil | 02.16.01-061810065.2.051000-3.1.90.11 | 6476                     |
| 0                      | Comunicação Social                            | 02.17.01.041310069.2.185000.3.1.90.11 | 6884                     |
| 0                      | Cultura e Turismo                             | 02.18.01-133920019.2.054000-3.1.90.11 | 7001                     |
| 0                      | Emprego e Relações do Trabalho                | 02.19.01-113320021.2.047000-3.1.90.11 | 7240                     |
| 0                      | Agricultura                                   | 02.20.01-206050036.2.050000-3.1.90.11 | 7381                     |
| 8                      | Assistência e Desenvolvimento Social          | 02.12.02.081220020.2.130000-3.1.90.11 | 4921                     |
| 6                      | Saúde (Manutenção da Secretaria)              | 02.11.01.103010035.2.077000-3.1.90.11 | 2500                     |
| 6                      | Saúde (Agentes Comunitários de Saúde)         | 02.11.01.103010035.2.087000-3.1.90.11 | 2835                     |
| 6                      | Saúde (Combate as Endemias)                   | 02.11.01.103050033.2.211000-3.1.90.11 | 3550                     |
| 6                      | Saúde (IGM SUS)                               | 02.11.01-103010035.2.232000-3.1.90.11 | 3864                     |
| 5                      | Educação (Administrativo)                     | 02.08.01-121220028.2.059000-3.1.90.11 | 932                      |
| 5                      | Educação (Fundamental)                        | 02.08.01-123610028.2.060000-3.1.90.11 | 1061                     |
| 5                      | Educação (Creche)                             | 02.08.01-123650028.2.063000-3.1.90.11 | 1424                     |
| 5                      | Educação (Pré Escola)                         | 02.08.01-123650028.2.062000-3.1.90.11 | 1292                     |
| 5                      | Educação (Merenda)                            | 02.08.04-123610031.2.069000-3.1.90.11 | 1994                     |
| 5                      | Educação (Transporte Escolar)                 | 02.08.05-123610032.2.071000-3.1.90.11 | 2065                     |
| 5                      | Educação (Especial)                           | 02.08.01-123670029.2.064000-3.1.90.11 | 1565                     |
| 10                     | Educação - FUNDEB (Fundamental)               | 02.08.03-123610030.2.203000-3.1.90.11 | 1681                     |
| 10                     | Educação - FUNDEB (Pré Escola)                | 02.08.03-123650030.2.204000-3.1.90.11 | 1785                     |
| 10                     | Educação - FUNDEB (Creche)                    | 02.08.03-123650030.2.205000-3.1.90.11 | 1868                     |
| <b>TOTAL</b>           |   |                                       | <b>R\$ 1.500.000,00</b>  |

Assinado por 2 pessoas: (ELAINE DIRSTMAR DCS) ELAINE DIRSTMAR DCS e (ANDRESSA SILVA) ANDRESSA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraemelio.com.br/verificacao>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8BC7-BB7D-F531-506D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELAINE CRISTINA DOS SANTOS DA SILVA (CPF 302.XXX.XXX-80) em 12/12/2025 14:38:44  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VALÉRIA AP. SCATOLINI OTSUKA (CPF 175.XXX.XXX-50) em 12/12/2025 14:51:11 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/8BC7-BB7D-F531-506D>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0446-C242-24BF-7678

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 12/12/2025 15:36:38 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/0446-C242-24BF-7678>